



Jane Josina Rocha Dias
Aux. de Sec. Legislativa

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

LEI COMPLEMENTAR Nº. 17/2005

Institui os cargos e salários dos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, os cargos e salários dos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º - O quadro de pessoal fixo da Secretaria Municipal de Saúde compreende:

I. parte permanente, integrada pelos cargos de provimento efetivo e em comissão.

§ 1º - A parte permanente reúne os cargos que, considerados essenciais a administração, se destinam a realização de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento regular do serviço público de saúde.

§ 2º - A parte permanente do quadro de pessoal fixo compreende o anexo I, em que são agrupados os cargos, a quantidade de vagas e os vencimentos básicos.

Art. 3º - O provimento do cargo em comissão é de competência do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, no quantitativo e vencimento padrão previsto nesta Lei.

Art. 4º - Integram ainda o quadro de pessoal referido nesta Lei as funções gratificadas, que compreendem as atividades de chefia e direção no quantitativo e valores previstos no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os cargos do quadro de pessoal fixo da Secretaria Municipal de Saúde, enquadram-se, basicamente, nos seguintes grupos ocupacionais:

I - De provimento em comissão: Direção, Chefia e Assessoria.

II - De provimento efetivo:
a) Fiscalização Superior;

RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Muz. de Saúde
Decreto 002/2005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ: 04.144.176/0001-78

- b) Atividades de Educação Superior;
- c) Atividades de Educação Profissional de Nível Médio;
- d) Outras Atividades de Nível Médio;
- e) Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativos;
- f) Serviços de Transporte Oficial;
- g) Serviços Operacionais e de Apoio.

§ 1º - O grupo ocupacional fiscalização superior compreende o cargo com atribuição exclusiva de fiscalização de programas e ações de saúde necessárias às atividades institucionais do órgão a que se refere o art. 1º desta Lei, para cujo provimento se exija diploma em curso superior de medicina.

§ 2º - O grupo ocupacional atividades de educação superior compreende os cargos constituídos por especializações profissionais em grau de complexidade para cujo provimento se exija diploma de curso de educação superior.

§ 3º - O grupo ocupacional atividades de educação profissional de nível médio compreende os cargos constituídos de formação profissional em grau de complexidade para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de educação profissional de nível médio.

§ 4º - O grupo ocupacional outras atividades de nível médio compreende os cargos para cujo provimento se exija certificado de conclusão do ensino médio.

§ 5º - O grupo ocupacional serviços auxiliares de saúde e serviços administrativos compreende os cargos com atribuições auxiliares de atendimento na área médica, odontológica, psicológica, farmacêutica, laboratorial, digitação, contábil, administração, vigilância sanitária, telefonia, assistência social e reprografia, para cujo provimento se exija certificado de conclusão de ensino médio.

§ 6º - O grupo ocupacional serviços de transporte oficial compreende os cargos com atribuições específicas de motorista profissional, relacionado com o transporte oficial de passageiros, ambulância e cargas, envolvendo a condução e conservação de veículos, e acompanhamento e segurança de enfermos no exercício do cargo, para cujo provimento se exija escolaridade de ensino fundamental completo.

§ 7º - O grupo ocupacional serviços operacionais e de apoio compreende os cargos com atividades de caráter profissional de menor grau de complexidade e responsabilidade, envolvendo tarefas relacionadas com serviços de portaria, limpeza, conservação, copa e serviços diversos, para cujo provimento se exija escolaridade mínima de conclusão do primeiro e segundo ciclos do ensino fundamental.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei:

RAMUNDO COELHO LOPES
Sec. Mun. de Saúde
Insc. no 002/2005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ: 04.144.176/0001-78

I – Grupo ocupacional compreende os cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos, o ramo de conhecimentos e o grau de instrução aplicados no seu desempenho.

CAPÍTULO III
DAS CARREIRAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria, tem a seguinte composição:

I – O grupo ocupacional fiscalização superior compreende, unicamente, a carreira de Médico Auditor;

II – O grupo ocupacional atividades de educação superior, compreende as carreiras de:

- a) Psiquiatra;
- b) Oftalmologista;
- c) Assistente Social;
- d) Enfermeiro;
- e) Farmacêutico e Bioquímico;
- f) Odontólogo;
- g) Psicólogo;
- h) Médico Veterinário;
- i) Nutricionista;
- j) Engenheiro Sanitarista;
- l) Fisioterapeuta;
- m) Terapeuta Ocupacional;
- n) Pedagogo;
- o) Fonoaudiólogo;

III - O grupo ocupacional atividades de educação profissional de nível médio, compreende as carreiras de:

- a) Técnico em Radiologia;
- b) Técnico em Higiene Dental;
- c) Técnico em Laboratório;
- d) Técnico em Contabilidade;
- e) Técnico de Enfermagem;
- f) Técnico de Segurança do Trabalho;
- g) Técnico Sanitário;
- h) Técnico em Computação.

IV – O grupo ocupacional outras atividades de nível médio, compreende, unicamente, a carreira de assistente administrativo;

RAMUNDO COELHO LOPES
Sec. M.J. de Saúde
Decreto 002/2005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ: 04.144.176/0001-78

V – O grupo ocupacional serviços auxiliares de saúde e serviços administrativos compreende as Carreiras de:

- a) Auxiliar de Laboratório;
- b) Auxiliar de Enfermagem;
- c) Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- d) Recepcionista;
- e) Auxiliar de Odontologia.

VI – O grupo ocupacional serviços de transporte oficial compreende, unicamente, a carreira de motorista.

VII – O grupo ocupacional serviços operacionais e de apoio, compreende as carreiras de:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) Jardineiro;
- c) Vigia;

VIII - O grupo ocupacional atividades de nível superior – médicos - compreende as carreiras de:

- a) Anestesiologista;
- b) Cardiologista;
- c) Ortopedista;
- d) Neurologista;
- e) Otorrinolaringologista;
- f) Hematologista;
- g) Traumatologista;
- h) Ginecologista e Obstetra;
- i) Pediatra;
- j) Cirurgião;
- l) Dermatologista;
- m) Clínico Geral.

SEÇÃO II
DA CARREIRA DE MÉDICO

Art. 8º – A carreira de médico destina-se a profissionais habilitados de natureza especializada, envolvendo serviços com atividades de supervisão, planejamento, coordenação, programação, atendimento clínico, de acordo com a política do Município.

§ 1º - A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 9º – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de médico:


RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Municipal de Saúde
Decreto 002/2005

Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUAIA - FONE: (94) 426-1449



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ: 04.144.176/0001-78

- I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de Medicina;
II – Ter diploma de Médico, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO III
DA CARREIRA DE MÉDICO AUDITOR

Art. 10 – A carreira de médico auditor destina-se a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de fiscalização e controles de programas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como ações e programas de saúde, quanto a sua eficiência, qualidade e continuidade.

Parágrafo Único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 11 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de médico auditor:

- I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de medicina;
II – Ter diploma de médico, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO IV
DA CARREIRA DE ASSISTENTE SOCIAL

Art. 12 – A carreira de assistente social destina-se a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas sociais, em seus aspectos econômicos, políticos e sanitário.

Parágrafo Único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 13 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de assistente social:

- I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de serviço social;
II – Ter diploma de assistente social, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO V
DA CARREIRA DE ENFERMEIRO

Art. 14 – A carreira de enfermeiro é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, direção, coordenação e execução de programas de saúde.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Parágrafo Único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 15 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de enfermeiro:

I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de enfermagem;

II – Ter diploma de enfermeiro, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO VI

DA CARREIRA DE FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO

Art. 16 – A carreira de farmacêutico e bioquímico é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de supervisão, programação, coordenação e execução, em grau de maior complexidade ou execução qualificada em grau de mediana complexidade, de estudos e tarefas relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio a diagnósticos.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 17 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de farmacêutico e bioquímico:

I – Ter educação superior completa, com habilitação legal para o exercício da profissão de farmacêutico e bioquímico;

II – Ter diploma de farmacêutico e bioquímico, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO VII

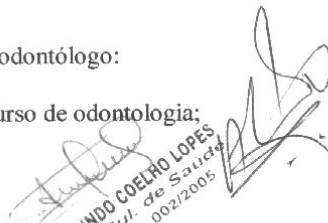
DA CARREIRA DE ODONTÓLOGO

Art. 18 – A carreira de odontólogo é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada relacionados a assistência buco-dentária.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 19 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de odontólogo:

I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de odontologia;


RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Mul. de Saúde
Decreto 002/2005

Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUAIÁ - FONE: (94) 426-1449



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ: 04.144.176/0001-78

II – Ter diploma de odontólogo, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO VIII
DA CARREIRA DE PSICÓLOGO

Art. 20 – A carreira de psicólogo é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vista a orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 21 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de psicólogo:

I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de psicologia;

II – Ter diploma de psicólogo, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO IX
DA CARREIRA DE MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 22 – A carreira de médico veterinário é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e controle das zoonoses.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 23 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de médico veterinário:

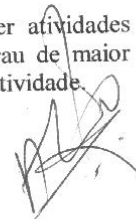
I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de medicina veterinária;

II – Ter diploma de médico veterinário, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO X
DA CARREIRA DE NUTRICIONISTA

Art. 24 – A carreira de nutricionista é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividade.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Mul. de Saúde
Decreto 002/2005





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 25 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de nutricionista:

I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de nutrição;

II – Ter diploma de nutricionista, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO XI DA CARREIRA DE ENGENHEIRO SANITARISTA

Art. 26 – A carreira de engenheiro sanitaria é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, no campo da engenharia sanitária.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 27 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de engenheiro sanitaria:

I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de engenharia sanitária ou tecnólogo de saneamento;

II – Ter diploma de engenheiro sanitaria ou tecnólogo de saneamento, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO XII DA CARREIRA DE FISIOTERAPEUTA

Art. 28 – A carreira de fisioterapeuta é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas concernentes a melhoria do estado geral dos pacientes através de técnicas que facilitam suas condições cardiovasculares e respiratórias, motoras e músculo-esqueléticas.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 29 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de fisioterapeuta:

I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de fisioterapia;

II – Ter diploma de fisioterapeuta, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

RAMUNDO COELHO LOPES
Sec. Municipal de Saúde
Decreto 002/2005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ: 04.144.176/0001-78

SEÇÃO XIII
DA CARREIRA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL

Art. 30 – A carreira de terapeuta ocupacional é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas concernentes a métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 31 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de terapeuta ocupacional:

I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de terapia ocupacional;

II – Ter diploma de terapeuta ocupacional, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO XIV
DA CARREIRA DE PEDAGOGO

Art. 32 – A carreira de pedagogo é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas concernentes a pesquisa, estudo e orientação dos atos do processo educacional.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 33 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de pedagogo:

I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia;

II – Ter diploma de licenciatura plena em pedagogia, expedido por instituição devidamente registrada e autorizada pelo MEC – Ministério da Educação.

SEÇÃO XV
DA CARREIRA DE FONOAUDIÓLOGO

Art. 34 – A carreira de fonoaudiólogo é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas ao estudo dos distúrbios da fala, da audição, com vista a orientação fonaudiológica e ao ajustamento individual.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Art. 35 - São pré-requisitos para o ingresso na carreira de fonoaudiólogo:

- I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de fonoaudiologia;
- II – Ter diploma de fonoaudiólogo, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

SEÇÃO XVI

DA CARREIRA DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Art. 36 – A carreira de técnico em radiologia é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas envolvendo trabalhos de operação qualificada, de equipamentos de radioterapia e de rádio-diagnóstico, empregados na medicina e na odontologia.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação profissional de nível médio, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 37 - São pré-requisitos para o ingresso na carreira de técnico em radiologia, além do ensino médio completo:

- I – Ter habilitação em curso técnico em radiologia;
- II – Ter certificado de conclusão do ensino médio e do curso técnico em radiologia.

SEÇÃO XVII

DA CARREIRA DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Art. 38 – A carreira de técnico em higiene dental é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas envolvendo a execução, sob a supervisão do odontólogo, de determinadas ações em dentisteria e atividades relacionadas a higiene e prevenção de doenças bucais.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação profissional de nível médio, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 39 - São pré-requisitos para o ingresso na carreira de técnico em higiene dental, além do ensino médio completo:

- I – Ter habilitação em curso técnico em higiene dental devidamente reconhecido pelo conselho regional de odontologia;

SEÇÃO XVIII

DA CARREIRA DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO


RAMUNDO COELHO LOPES
Sec. Mul. de Saúde
Decreto 002/2005



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Art. 40 – A carreira de técnico em laboratório é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas relacionadas a orientação e execução de trabalhos desenvolvidos em laboratórios ou em campos relativos a determinações, dosagens e análises bacteriológicas e químicas em geral, bem como a anatomia patológica para fins clínicos e controle da qualidade dos alimentos, controle qualitativo de solos agregados, ligantes e misturas, comparando com índices determinados e aceitos pelas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação profissional de nível médio, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 41 - São pré-requisitos para o ingresso na carreira de técnico em laboratório, além do ensino médio completo:

I – Ter habilitação em curso técnico em laboratório;

SEÇÃO XIX DA CARREIRA DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Art. 42– A carreira de técnico em contabilidade é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas relacionadas a orientação e execução de tarefas relativas a contabilidade e escrituração de fatos administrativos.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação profissional de nível médio, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 43 - São pré-requisitos para o ingresso na carreira de técnico em contabilidade, além do ensino médio completo:

I – Ter habilitação em curso técnico em contabilidade;

SEÇÃO XX DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 44 – A carreira de técnico de enfermagem é destinada a exercer atividades específicas, em grau de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem, sob a orientação e supervisão de enfermeiro.

Art. 45 - São pré-requisitos para o ingresso na carreira de técnico de enfermagem, além do ensino médio completo:

I – Ter habilitação em curso técnico de enfermagem;

JAIRO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE RIO MARIA
Sec. Municipal de Saúde
Decreto 002/2006



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ: 04.144.176/0001-78

II – Ter registro profissional emitido pelo órgão de classe.

SEÇÃO XXI
DA CARREIRA DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 46 – A carreira de técnico em segurança do trabalho é destinada a profissionais habilitados a auxiliar na programação e execução de planos para a preservação da integridade física e mental da comunidade, promovendo a sua saúde, bem como a melhoria das condições e ambiente da entidade.

Art. 47 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de técnico em segurança do trabalho, além do ensino médio completo:

I – Ter habilitação em curso técnico em segurança do trabalho;

SEÇÃO XXII
DA CARREIRA DE TÉCNICO SANITÁRIO

Art. 48 – A carreira de técnico sanitário é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas relacionadas a orientação de inspeção em ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificar o cumprimento das normas sanitárias contidas na legislação em vigor, comandar equipes de inspeção sanitária na fiscalização dos estabelecimentos que fabricam e manuseiam alimentos.

Parágrafo único – A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação profissional de nível médio, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 49 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de técnico sanitário, além do ensino médio completo:

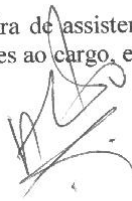

I – Ter habilitação em curso técnico sanitário;

SEÇÃO XXIII
DA CARREIRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 50 – A carreira de assistente administrativo é destinada a atividades de execução a nível médio, referentes a bioestatística, administração de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários, bem como as relacionadas a assistência de postos de saúde.

Art. 51 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de assistente administrativo, além do ensino médio completo, ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo, e ainda mais:

I – Ter conhecimentos de informática de digitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ: 04.144.176/0001-78

SEÇÃO XXIV
DA CARREIRA DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Art. 52 – A carreira de auxiliar de laboratório é destinada a exercer atividades específicas relacionadas a serviços auxiliares de laboratório, sob a orientação e supervisão de técnico em laboratório.

Art. 53 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de auxiliar de laboratório, além do ensino médio completo, ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo.

SEÇÃO XXV
DA CARREIRA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 54 – A carreira de auxiliar de enfermagem é destinada a exercer atividades específicas, em grau de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, sob a orientação e supervisão de Enfermeiro.

Art. 55 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de auxiliar de enfermagem, além do ensino médio completo:

- I – Ter habilitação em curso de auxiliar de enfermagem;
- II – Ter registro profissional emitido pelo órgão de classe.

SEÇÃO XXVI
DA CARREIRA DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL


Art. 56 – A carreira de vigilância sanitária e ambiental é destinada a exercer atividades específicas relacionadas ao planejamento, coordenação, e execução das ações de vigilância sanitária e ambiental, controle das zoonoses e fatores de poluição do ar, água e solo.

Art. 57 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de vigilância sanitária e ambiental:

- I – Ter curso específico em vigilância sanitária e ambiental;
- II – Ter certificado de conclusão do ensino médio.

SEÇÃO XXVII
DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 58 – VETADO PELA CÂMARA.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Mut. de Saúde
Decreto 002/2005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Art. 59 – VETADO PELA CÂMARA.

SEÇÃO XXVIII
DA CARREIRA DE TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO

Art. 60 – A carreira de técnico em computação é destinada a exercer atividades específicas referentes a digitação, verificação e demais operações de conversão de dados de entrada, com vistas ao processamento eletrônico.

Art. 61 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de técnico em computação:

I – Ter certificado de conclusão do ensino médio e certificado de curso técnico em computação.

SEÇÃO XXIX
DA CARREIRA DE MOTORISTA

Art. 62 - A carreira de motorista é destinada a exercer atividades de natureza repetitiva, relativas a condução e conservação de veículos destinado ao transporte de doentes, passageiros e cargas.

Art. 63 - São pré-requisitos para o ingresso na carreira de motorista, além do ensino fundamental completo, ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo, e ainda mais:

I – Ter carteira nacional de habilitação, observada a categoria exigida por Lei.

SEÇÃO XXX
DA CARREIRA DE VIGIA

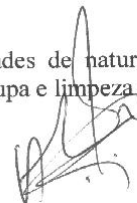
Art. 64 – A carreira de vigia é destinada a exercer atividades de natureza repetitiva, envolvendo serviços de vigilância.

Art. 65 – É pré-requisito para o ingresso na carreira de vigia, ter concluído o ensino fundamental, até a 4ª série.

SEÇÃO XXXI
DA CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 66 – A carreira de auxiliar de serviços gerais é destinada a exercer atividades de natureza repetitiva, envolvendo preparo e distribuição de alimentos, confecção e lavagem de roupa e limpeza em geral.


AMUNIDO COELHO LOPES
Sec. Mtd. de Saúde
Insc. Prof. 002/2005





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Art. 67 – São pré-requisitos para o ingresso na carreira de auxiliar de serviços gerais, além de ser alfabetizado, ter conhecimento prático sobre higiene, manipulação e acondicionamento de alimentos e equipamentos.

SEÇÃO XXXII
DA CARREIRA DE JARDINEIRO

Art. 68 - A carreira de jardineiro é destinada a exercer atividades de natureza repetitiva de jardinagem nas dependências das secretarias do município, bem como nas praças e canteiros municipais.

SEÇÃO XXXIII
DO CARGO DE RECEPCIONISTA

Art. 69 – O cargo de recepcionista é destinado a exercer atividades de portaria, recepção e outras funções inerentes ao cargo de recepcionista.

SEÇÃO XXXIV
DA CARREIRA DE AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Art. 70 – A carreira de auxiliar de odontologia é destinada a exercer atividades específicas, em grau de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho dos odontólogos.

Art. 71 - São pré-requisitos para o ingresso na carreira de auxiliar de odontologia, além do ensino médio completo:

I – Ter habilitação em curso técnico de auxiliar de odontologia;

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEÇÃO I

Art. 72 - A Secretaria de Saúde compete:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Município relacionadas a assistência e promoção da saúde:

II – Coordenar e supervisionar o levantamento dos problemas de saúde prioritários da comunidade;

III – Coordenar, supervisionar e planejar a ação preventiva geral, em específico nos tocantes as campanhas de vacinação, esclarecimentos ao público e controle das doenças endêmicas;


ARMANDO COELHO LOPES
Dir. de Saúde
Instituto 092/2006



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

IV – Manter intercâmbio com os órgãos de saúde Federal e Estadual, visando a consolidação do sistema municipal integrado de saúde;

V – Coordenar e planejar a fiscalização da legislação sanitária, mediante a vistoria de bares, mercados, feiras ou quaisquer outros locais de utilização pública.

VI – Administrar os postos de saúde e outros estabelecimentos de saúde no Município;

VII – Promover, coordenar e planejar a elaboração de programas anuais de saúde;

VIII – Coordenar, planejar e controlar o atendimento de pessoas carentes de recursos e doentes que necessitam de socorro imediato, encaminhando-os aos postos de saúde municipal ou outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem precários;

IX – Promover, coordenar, planejar e controlar a fiscalização das áreas urbanas e rurais passíveis de infestação de focos transmissores de moléstias;

X – Promover e elaborar relatórios sobre problemas sanitários, encaminhando-os a autoridade competente para apreciação e acatamento das providências necessárias;

XI – Examinar as condições sanitárias das mercadorias e produtos colocados a venda nos mercados e feiras, promovendo a autorização de sua inutilização ou interdição ao consumo, quando deteriorado ou em condições anti-higiênicas;

XII - Coordenar, planejar e promover junto a rede de ensino centros comunitários do Município a execução de programas de saúde e de educação sanitária que beneficiem as crianças e a comunidade em geral;

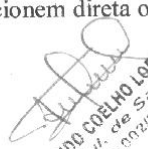
XIII - Coordenar, planejar e controlar a fiscalização do uso ou abastecimento de água do Município;


XIV - Planejar e Coordenar o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater com eficiência as doenças;

XV – Promover, planejar e coordenar os programas de assistência médico-odontológica a estudantes dos estabelecimentos de ensino municipal;

XVI – Promover e realizar pesquisas médico-sanitárias;

XVII – Coordenar e controlar a prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;


AMUNDO COELHO LOPES
Mun. de Saúde
002/2005





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

XVIII – Controlar e fiscalizar os matadouros e estabelecimentos destinados ao abate de animais localizados no Município;

XIX – Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 72-A – Os programas de educação continuada, habilitação, qualificação e aperfeiçoamento do profissional da saúde serão planejadas, organizadas e executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo firmar parcerias com outras Secretarias da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A implantação dos programas de que trata o “caput” deste artigo, considera:

I – A prioridade em áreas curriculares carentes de servidores habilitados;

II – A situação funcional dos servidores de modo a priorizar os que terão mais tempo de prestação de serviço no sistema municipal de saúde;

III – A utilização de metodologias diversificadas, incluindo recurso a formação profissional a distância.

§ 2º - O Município assegurará a formação profissional continuada do que se refere este artigo, oportunizando no mínimo, o aprimoramento e reciclagem dos profissionais com escolaridade de nível fundamental e médio, que exigem habilitação específica.

Art. 73 – A Secretaria de Saúde é integrada pelos seguintes órgãos:

I – Assessoria de Planejamento e Controle;

II – Departamento de Finanças e Contabilidade;

III – Divisão de Recursos Humanos;

IV – Departamento de Vigilância Sanitária;

V – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

VI - Departamento de Educação em Saúde;

VII – Departamento Técnico;

AMUNDO COELHO LOPES
Mun. de Saúde
2007/2005



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

VIII – Diretoria do Hospital Municipal;

IX – Chefe do Serviço de Odontologia;

X – Chefe do Departamento de Controle e Avaliação.

Art. 73-A – Os diplomas e certificados relativos aos cursos, conforme artigo anterior, deverão conter avaliação de assiduidade, aproveitamento e carga horária, objetivando comprovação como títulos, nos concursos e nas progressões funcionais.

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 74 – A Assessoria de Planejamento e Controle é cargo de atribuições de assistência direta, imediata e adjunta ao titular da Secretaria de Saúde.

Art. 74-A – Para o cumprimento dos objetivos de que trata este capítulo, será garantido na Lei do Orçamento Municipal, meios necessários a sua execução.

Art. 75 – Compete a Assessoria de Planejamento e Controle:

I – Executar os trabalhos especialmente atribuídos pelo titular da Secretaria de Saúde, substituindo-o quando para isso for designado e necessário;

II – Assistir o titular da Secretaria no estudo e encaminhamento de questões técnicas e administrativas de sua competência ou em que sejam especialmente incumbidas de atuar;

III – Assessor, auxiliar, representar e cooperar com o titular da Secretaria em área de sua competência;

IV – Coletar, analisar e interpretar os dados necessários ao estudo e planejamento dos assuntos atinentes ao andamento do processo administrativo dos departamentos da Secretaria;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

VI – Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA SAÚDE

Art. 76 – Compete ao Departamento de Finanças e Contabilidade da Saúde:

I – Sistematizar o registro contábil visando a obtenção precisa dos dados relativos ao patrimônio, finanças e a contabilidade em geral;

MUNDO COELHO LOPES
Secretário de Saúde
19/02/2005

Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUAIA - FONE: (94) 426-1449



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

- VI – Orientar e coordenar os assuntos de recursos humanos, observando a legislação pertinente;
- VII – Promover o levantamento e análise das necessidades de recursos humanos da Saúde;
- VIII – Planejar e coordenar as atividades relativas a integração e ao desenvolvimento de recursos humanos;
- IX – Manter articulação permanente com o Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- X – Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 78 – Ao Departamento de Vigilância Sanitária compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatuídas pelo Código de Vigilância Sanitária do Município, bem como Código de Posturas e as obrigações estabelecidas pela legislação estadual e federal.
- II – Coordenar e superintender as inspeções de ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene e sanitárias contidas na legislação em vigor;
- III – Promover periodicamente a fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando a qualidade, validade e o estado de conservação e as condições de manuseio e armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- IV – Executar a fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- V – Executar o processo de coleta e amostra de gêneros alimentícios para análise em laboratório quando for o caso;
- VI – Providenciar, na forma da Lei, a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumo;
- VII – Inspeccionar hotéis e restaurantes, observando a higiene das instalações;
- VIII – Comunicar as infrações verificadas e propor a instauração de processos;
- IX – Orientar o comércio e a indústria quanto as normas de higiene sanitária;

AMUNDO COELHO LOPES
SOC. MUL. de Saúde
Inscrição nº 002/2005



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

X – Exigir, coordenar e averiguar a elaboração de relatórios circunstanciados das inspeções realizadas;

XI – Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SAÚDE

Art. 79 – Compete ao Departamento de Almojarifado e Patrimônio da Saúde:

I – Zelar pela conservação e regular a utilização dos bens da Secretaria de Saúde;

II – Efetuar o cadastramento, identificação e relacionamento dos bens, através de registro e inscrição sistematizada;

III – Prestar informação sobre o levantamento completo dos bens móveis para efeito de elaboração do balanço patrimonial;

IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos comprobatórios dos bens móveis do Município pertinentes a Saúde;

V – Executar a avaliação dos bens móveis do Município;

VI – Promover os atos de entrega de bens móveis, para uso em serviço público, mediante autorização expedida pelo Secretário de Saúde;

VII – Exercer a fiscalização do uso dos bens móveis, entregues a outras repartições públicas;

VIII – Coordenar, supervisionar e controlar o depósito de objetos, fármacos, produtos, materiais e matérias primas;

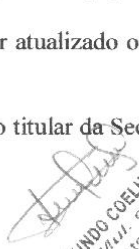
IX – Manter sob sua guarda e responsabilidade os equipamentos depositados, zelando pela sua conservação;

X – Classificar e identificar para efeito indicativo, os equipamentos depositados;

XI – Prestar cooperação e assistência quanto a correta utilização dos equipamentos;

XII – Coordenar, organizar, supervisionar, controlar e manter atualizado o depósito e o cadastro geral dos objetos, materiais, fármacos, produtos e matérias primas;

XIII – Realizar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.


ARMANDO COELHO LOPES
Sec. Municipal de Saúde
02/2006



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

SUBSEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 80 – Compete ao Departamento de Educação em Saúde:

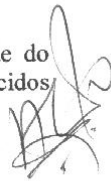
- I – Cooperar no ajustamento do servidor ao novo ambiente de trabalho;
- II – Melhorar a qualidade de assistência em saúde através de programas de treinamentos, atualização e aperfeiçoamento;
- III – Aproveitar as oportunidades educacionais dentro da própria estrutura organizacional da Secretaria de Saúde em benefício do servidor;
- IV – Planejar programas de educação em saúde para os diversos departamentos da Secretaria de Saúde;
- V – Estimular o servidor para que reconheça as suas necessidades e potencialidades;
- VI – Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário de Saúde.

SUBSEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 81 – Compete ao Departamento Técnico:

- I – Garantir a previsão e provimento de recursos necessários para o desenvolvimento dos programas da área da saúde;
- II – Planejar, executar e avaliar os programas de saúde da Secretaria;
- III – Supervisionar, assessorar e orientar na elaboração e implementação de programas voltados para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública do município;
- IV – Manter constante acompanhamento das inovações técnicas e alterações legais de linhas e diretrizes de programas, repassando-as em tempo hábil aos departamentos competentes e serviços de saúde em geral;
- V – Coletar, processar, interpretar, distribuir e disponibilizar dados concernentes as seguintes áreas: morbidade, natalidade, demografia, recursos de saúde, meio ambiente, sócio-econômicos e políticas de saúde;
- VI – Promover a integração e constante atualização dos indicadores de informações em saúde do município, a saber: Sistema de Informação de Mortalidade; Sistema de Informação Sobre Nascidos


AMUNDO COELHO LOPES
Secret. M. de Saúde
P. 144.176/0001-78



Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUAIA - FONE: (94) 426-1449



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Vivos; Sistema de Informação de Agravos de Notificação; Sistema de Informações Hospitalares do SUS; Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS;

VII – Prevenir a ocorrência e a prevalência de endemias no Município;

VIII – Promover a capacitação técnica dos profissionais envolvidos no Sistema Municipal de Saúde;

IX – Garantir assistência e acompanhamento permanente aos programas de vacinação, saúde da mulher, da criança e do idoso, preventivo do câncer de colo do útero, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis e outros programas;

X – Prover e viabilizar a obtenção de medicamentos específicos para o desenvolvimento dos programas;

XI – Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO VIII DA DIRETORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 82 – Compete a Diretoria do Hospital Municipal:

I – Dirigir, coordenar e superintender as atividades inerentes ao Hospital Municipal, garantindo sua administração, manutenção e funcionamento, em conformidade com as disposições legais e normatizações técnicas em vigor;

II – Executar as tarefas que lhe são cometidas pelo regimento próprio;

III – Coordenar e definir a escala de serviço, distribuindo convenientemente as tarefas;

IV – Zelar para que sejam utilizadas as técnicas de correção;

V – Cumprir, fazer cumprir e observar o segredo profissional;

VI – Requisitar e controlar os medicamentos, e todo o material necessário ao desempenho de suas funções, observando controle rigoroso sobre tóxicos e demais medicamentos;

VII – Promover e colaborar com o ensino da educação sanitária aos pacientes;

VIII – Coordenar a elaboração do censo diário;

IX – Fazer relatório das atividades encaminhando-as ao titular da Secretaria de Saúde;


RAMUNDO COELHO LOPES
Sec. Mun. de Saúde
Decreto 0021/2005

Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUAIA - FONE: (84) 426-1440



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

X – Executar outras atividades no âmbito de sua competência ou cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO IX
DO CHEFE DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA

Art. 83 – Compete ao Chefe do Serviço de Odontologia:

- I – Monitorar os serviços de odontologia prestados pelo Município, inclusive saúde bucal;
- II – Avaliar e controlar a qualidade dos serviços prestados;
- III – Ser responsável pelas campanhas promovidas pelo Município para a prevenção da saúde bucal da população;
- IV – Realizar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

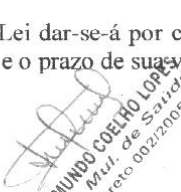
SUBSEÇÃO X
DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 84 - Compete ao Chefe do Departamento de Controle e Avaliação:

- I - Acompanhar e supervisionar os serviços de controle e avaliação;
- II – Emitir relatórios diário e bimestral;
- III – Planejar o trabalho anual de controle e avaliação;
- IV – Monitorar os serviços de saúde públicos e privados do Município.
- V – Realizar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DAS CARREIRAS
SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROVIMENTO

Art. 85 – O ingresso nas carreiras específicas de que trata esta Lei dar-se-á por concurso público, de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Muni. de Saúde
Decreto 002/2005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

§ 1º - O concurso público será realizado, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, sendo que toda contratação realizada sem concurso será considerada contrato temporário de trabalho, nos termos da Lei.

§ 2º - O edital do concurso público estabelecerá os critérios, normas e condições para sua realização.

§ 3º - Fica assegurado a participação de entidade de classe (SINDSAÚDE – Sindicato dos Servidores da Saúde do Estado do Pará) na comissão organizadora e/ou coordenadora do concurso público.

§ 4º - O servidor depois de empossado e estando no exercício das funções do seu cargo, poderá participar de programas de formação continuada, independente de ainda estar cumprindo o estágio probatório de três anos.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 86 – A jornada de trabalho dos servidores das carreiras de técnico em radiologia, técnico em higiene dental, técnico em laboratório, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em segurança do trabalho, técnico sanitário, assistente administrativo, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, agente de vigilância sanitária e ambiental, técnico em computação, motorista, vigia, recepcionista, auxiliar de odontologia, auxiliar de serviços gerais e jardineiro, será de oito horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço e carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 86-A – O desenvolvimento do servidor, dentro da carreira a que pertence, dar-se-á através de:

I – Promoção funcional horizontal;

II – Por antiguidade;

III – Por merecimento.

Art. 87 – O Secretário Municipal de Saúde fixará o horário de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O intervalo para refeição deverá ser sempre de duas horas.

§ 2º - O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I – Controle mecânico;

II – Controle eletrônico;

III – Folha de ponto.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Muni. de Saúde
Decreto 002/2016



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Art. 87-A – A promoção funcional horizontal por antiguidade, far-se-á pela elevação automática, a referência imediatamente superior, a cada interstício de cinco anos de efetivo exercício, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da referência anterior, só fazendo jus:

- I – Quando não estiver em afastamento que perante a Lei não conte como tempo de serviço;
- II – Quando durante o período registrar de quinze a trinta faltas sem justificativa.

Art. 88 – A frequência do mês deverá ser encaminhada a unidade de recursos humanos competente até o dia vinte de cada mês, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 88-A – A promoção funcional horizontal por merecimento, far-se-á obedecida a requisitos e vantagens regulamentadas por Decreto do Executivo, objetivando a avaliação comprobatória de desempenho, currículo e pesquisa a cada cinco anos de efetivo exercício do cargo, observando-se:

- I – Desempenho excelente em avaliação de desempenho;
- II – Estar na referência salarial por um período mínimo de vinte e quatro meses;
- III – Não ter sofrido punição disciplinar no período;
- IV – Estar em efetivo exercício das funções do cargo;
- V – Durante o período de aquisição ter registrado no máximo quinze faltas sem justificativa.

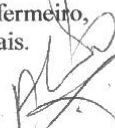
§ 1º - A promoção por merecimento será realizada por comissão constituída por membros do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A promoção por merecimento não poderá ser concedida ao servidor que não houver cumprido todo o período correspondente ao interstício, no efetivo exercício das funções de seu cargo efetivo.

§ 3º - O período de interstício a que se refere o caput deste artigo deverá ser ininterrupto, vedado contagem de tempo intercalado.

Art. 89 – Os servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das carreiras de anestesista, cardiologista, ortopedista, neurologista, Otorrinolaringologista, hematologista, traumatologista, ginecologista e obstetra, pediatra, cirurgião, psiquiatra, dermatologista, oftalmologista, assistente social, farmacêutico e bioquímico, odontólogo, psicólogo, médico veterinário, nutricionista, engenheiro sanitário, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, pedagogo, médico auditor, clínico geral e enfermeiro, ficarão sujeitos à prestação de 06 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Maj. de Saúde
Decreto 002/2005



Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUAIÁ - FONE: (84) 428-1440



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

§ 1º - Fica autorizado o pagamento de até sessenta horas extras mensal ao servidor que exceder sua jornada normal de trabalho.

§ 2º - O médico que esteja trabalhando em regime de plantão perceberá gratificação de 10% (dez por cento) por plantão de 12 (doze) horas, calculados sobre o vencimento base, disciplinadas as condições de percepção através de Decreto do Executivo.

§ 3º - Deverá ser pago, obrigatoriamente, adicional de insalubridade, de 5% (cinco por cento) a 40% (quarenta por cento), a todos os servidores que trabalham habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, conforme a legislação vigente.

§ 4º - Deverá ser pago, obrigatoriamente, adicional noturno de até 10% (dez por cento) aos cargos previstos nesta Lei.

§ 5º - O período noturno para efeito de plantão, é considerado de doze horas, das dezenove horas às sete horas do dia seguinte, garantido o descanso de 24 horas sem prejuízo do salário base.

§ 6º - VETADO PELA CÂMARA.

§ 7º - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raio-x ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente de modo que as doses de radiações ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação federal específica.

§ 8º - Os servidores que se referem o parágrafo anterior, serão submetidos a exames médicos a cada seis meses.

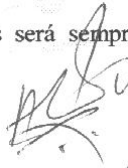
Art. 89-A – O reajuste dos profissionais da saúde terá como índice de reajuste, o índice da inflação do ano anterior.

Art. 90 – Os demais servidores cumprirão jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais.

§ 1º - VETADO PELA CÂMARA.

§ 2º - No interesse do serviço o Secretário Municipal de Saúde poderá manter o controle de frequência dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 90-A – A data-base dos servidores será sempre em primeiro de maio, iniciando-se no ano subsequente a aprovação da presente Lei.




Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUAIA FONE: (94) 426-1449



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 – Em nenhuma hipótese será reduzida à remuneração do servidor, respeitadas as vantagens que já constituem direito adquirido.

Art. 92 – O Regime Jurídico dos Servidores constantes nesta Lei é o Estatutário.

Art. 92-A – Além do vencimento do cargo, o profissional da saúde perceberá vantagens exclusivas do cargo efetivo, calculado sobre o vencimento base do seguinte modo:

I – Gratificação de titularidade:

- a) 10% (dez por cento) para especialização, sendo aceito para este apenas dois cursos de especialização;
- b) 20% (vinte por cento) para no máximo dois cursos de mestrado;
- c) 30% (trinta por cento) para no máximo dois cursos de doutorado.

II – Adicional por tempo de serviço, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III – Interiorização, de 20% (vinte por cento);

IV – Coordenação geral de programas, de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A gratificação de interiorização será atribuída, exclusivamente, ao servidor ocupante de cargo efetivo, integrante de um dos grupos ocupacionais do sistema municipal de saúde que for designado para o desempenho de suas atividades, na zona rural, pelo prazo mínimo de trinta dias desde que não resida no local em que for trabalhar.

§ 2º - O profissional da saúde que for destacado para assumir a função de coordenação geral de programa, receberá 20% (vinte por cento) a título de gratificação, calculada sobre o vencimento base.

Art. 93 – O profissional da saúde poderá ser cedido para o exercício de outras funções fora do sistema municipal de saúde, desde que o remanejamento seja da vontade do profissional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 – O anexo I é parte integrante desta Lei.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Muni. de Saúde
Decreto 002/2005

Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUAIA - FONE: (94) 426-1449

Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUAIA - FONE: (94) 426-1449



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Anexo I - Tabela II
alterado pela Lei
Municipal nº 626/09.
Rio Maria - 05/10/09 R

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL FIXO

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO – VAGAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

- Assessor de Planejamento e Controle: uma vaga – R\$ 1.100,00;
- Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade da Saúde: uma vaga – R\$ 581,16;
- Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Saúde: uma vaga – R\$ 581,16;
- Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária: uma vaga – R\$ 581,16;
- Chefe do Departamento de Almoarifado e Patrimônio da Saúde: uma vaga – R\$ 581,16;
- Chefe do Departamento de Educação em Saúde: uma vaga – R\$ 581,16;
- Chefe do Departamento Técnico: uma vaga – R\$ 581,16;
- Chefe do Departamento de Controle e Avaliação: uma vaga – R\$ 581,16;
- Chefe do Serviço de Odontologia: uma vaga – R\$ 581,16;
- Diretor do Hospital Municipal: uma vaga – R\$ 1.200,00

TABELA II – CARGOS DE CARREIRA - VAGAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO SUPERIOR

- Médico Auditor: uma vaga – R\$ 1.500,00

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - VENCIMENTOS BÁSICOS DE R\$ 2.000,00

- Psiquiatra: uma vaga;
- Oftalmologista: uma vaga;
- Assistente Social: duas vagas;
- Enfermeiro: dez vagas;
- Farmacêutico e Bioquímico: duas vagas;
- Odontólogo: cinco vagas;
- Psicólogo: duas vagas;
- Médico Veterinário: uma vaga;
- Nutricionista: uma vaga;
- Engenheiro Sanitarista: uma vaga;
- Fisioterapeuta: uma vaga;
- Terapeuta Ocupacional: uma vaga;
- Pedagogo: uma vaga;
- Fonoaudiólogo: uma vaga.

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO - VENCIMENTOS

BÁSICOS DE R\$ 520,45

- Técnico em Radiologia: duas vagas;


RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Mui. de Saúde
Decreto 002/2005

Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUAIA - FONE: (94) 425-1449



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

- Técnico em Higiene Dental: duas vagas;
- Técnico Sanitário: três vagas;
- Técnico em Laboratório: duas vagas;
- Técnico em Contabilidade: uma vaga;
- Técnico em Enfermagem: trinta vagas;
- Técnico em Segurança do Trabalho: uma vaga;
- Técnico em Computação: duas vagas;

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - VENCIMENTOS BÁSICOS DE R\$ 340,00

- Assistente Administrativo: duas vagas

SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - VENCIMENTOS BÁSICOS DE R\$ 420,92

- Recepcionista: duas vagas;
- Auxiliar de Laboratório: quatro vagas;
- Auxiliar de Enfermagem: dez vagas;
- Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental: quatro vagas;
- Auxiliar de Odontologia: cinco vagas.

SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL - VENCIMENTOS BÁSICOS DE R\$ 380,00

- Motorista: três vagas.

SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO - VENCIMENTOS BÁSICOS DE R\$ 320,00

- Auxiliar de Serviços Gerais: vinte vagas;
- Jardineiro: duas vagas;
- Vigia: nove vagas.

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – MÉDICOS – VENCIMENTOS BÁSICOS DE R\$ 3.000,00

- Anestesista: uma vaga;
- Cardiologista: uma vaga;
- Ortopedista: uma vaga;
- Neurologista: uma vaga;
- Otorrinolaringologista: uma vaga;
- Hematologista: uma vaga;
- Traumatologista: uma vaga;
- Ginecologista e Obstetra: duas vagas;

RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Mui. de Saúde
Decreto 002/2005

Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

- Pediatria: duas vagas;
- Cirurgião: duas vagas;
- Dermatologista: uma vaga;
- Clínico Geral: quatro vagas.

RAIMUNDO COELHO LOPES
Sec. Muj. de Saúde
Decreto 002/2005

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 07 de 11 2005

Jane Josina Rocha Dias
Aux. de Sec. Legislativa

Avenida Rio Maria, nº 660 - Centro - CEP: 68.530-000 - Rio Maria - Pará

GRÁFICA ARAGUÁIA - FONE: (84) 426-1449